

2 — A denúncia da concessão será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o concessionário será ouvido.

3 — A denúncia da concessão não dará lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

Artigo 8.º

Transmissão da concessão

1 — A concessão só será transmissível nas seguintes situações:

- a) Por morte ou incapacidade do concessionário, a concessão será transmitida ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos filhos menores, ou então, na falta de uns e de outros, aos dependentes se tal for requerido nos 30 dias imediatos;
- b) A transmissão da concessão a favor dos filhos ou dependentes menores, será dada a quem efectivamente os mantiver, e cessará após a maioridade do filho ou dependente mais novo.

2 — Entende-se por dependente o indivíduo que viva em comunhão de mesa e habitação com o concessionário, e cuja sobrevivência dependa da actividade por ele exercida.

3 — É aplicável à concessão transmitida o regime de duração, resgate e denúncia, previsto no artigo 5.º desta cláusula.

Artigo 9.º

Constituição ou extinção de sociedades

1 — Se o concessionário pretender constituir uma sociedade em que participe, tendo em vista a exploração do café, poderá requerer à Câmara Municipal a transmissão da concessão para a sociedade.

2 — Em caso de dissolução de uma sociedade concessionária, poderá igualmente ser requerida a transmissão da concessão por um dos sócios.

3 — No caso de existir mais de um sócio interessado, a Câmara Municipal poderá abrir concurso limitado entre eles.

Artigo 10.º

Obrigações do concessionário

1 — Todo o espaço e equipamento do café e instalações envolventes deverá ser mantido em perfeito estado de aseo e funcionamento, devendo para o efeito, o concessionário ficar sujeito às seguintes obrigações:

- a) Proceder à desinfectação anual das instalações e do facto dar conhecimento à Câmara Municipal;
- b) Proceder à manutenção e reparação dos equipamentos, fixos e móveis, incluindo a sua pintura, quando necessário;
- c) Proceder à substituição dos equipamentos deteriorados que sejam propriedade da Câmara Municipal, por equipamentos idênticos. Tal substituição terá que ter o acordo da Câmara Municipal.

2 — O concessionário deverá munir-se dos documentos que a lei obriga, para o exercício da respectiva actividade.

Artigo 11.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Odemira a manutenção exterior do edifício, assim como o encargo com os consumos de água e luz.

Artigo 12.º

Interdições

1 — É interdita a instalação em qualquer dos espaços afectos ao café de máquinas electrónicas de videojogos e similares.

2 — Salvo prévia autorização da Câmara Municipal é igualmente interdita a instalação de quaisquer equipamentos de áudio e vídeo e ainda de *placards* publicitários.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do café obedecerá ao horário da biblioteca.

2 — Independentemente do horário de funcionamento aprovado, o café funcionará obrigatoriamente sempre que na biblioteca sejam levadas a cabo quaisquer iniciativas podendo, no entanto, estar abertos unicamente para os respectivos utentes.

Artigo 14.º

Bens e utensílios municipais

1 — O concessionário não poderá executar quaisquer obras de construção civil ou instalação de equipamentos fixos, mesmo de pequeno porte, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Sem autorização prévia da Câmara Municipal, não é permitido retirar do café, ou transferir dos locais quaisquer equipamentos.

Artigo 15.º

Penalidades

1 — Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Odemira, verificar o cumprimento das disposições atrás referidas, e levantar os respectivos autos de transgressão.

2 — As transgressões serão punidas com coima de 5000\$ a 50 000\$, a qual será fixada na sequência da instauração do competente processo de contra-ordenação.

Artigo 16.º

Normas gerais

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidas por deliberação camarária.

Projecto de Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas

Preâmbulo

Numa sociedade que se pretende viva e actuante, que acompanhe o desenvolvimento das suas congéneres, há em primeiro lugar que criar as estruturas que propiciem esse desenvolvimento.

Papel que cabe fundamentalmente às entidades públicas locais, em estreita colaboração com o governo central e os particulares.

Mas é sobre aquelas entidades, em especial as câmaras e as assembleias municipais, que deve recair também a responsabilidade de nunca perder de vista os mais elementares valores da sociedade de modo a que na vertiginosa corrida para o desenvolvimento, num mundo profundamente materialista, esses valores não sejam abafados ou absorvidos pelo individualismo, o isolamento e o poder da imagem.

Conscientes da importância que assumem hoje em dia valores como a solidariedade, a fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade, entre outros não menos importantes, e no sentido não só de agradecer, mas também de sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade a desenvolver estes valores, a Câmara Municipal de Odemira cria este Regulamento de Medalhas Honoríficas.

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Odemira elaborou este projecto de regulamento que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a discussão pública, após publicação no *Diário da República* e aprovação da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Instituição

O município de Odemira institui as seguintes medalhas:

- Medalha de honra do município;
- Medalha municipal de mérito;
- Medalha de serviços públicos.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A medalha de honra do município destina-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que pelo seu prestígio, cargo ou acção para com a comunidade sejam consideradas dignas dessa distinção.

2 — A medalha municipal de mérito é atribuída a pessoas individuais ou colectivas que pelo seu contributo no campo social, económico, cultural, desportivo e outros de notável importância justifique este reconhecimento.

3 — A medalha de serviços públicos destina-se a premiar trabalhadores das autarquias e da área do município que se hajam distinguido com zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

Artigo 3.º

Constituição

1 — A medalha de honra do município é de ouro e pende de uma fita tripartida com as cores do brasão de armas, de acordo com a constituição heráldica das armas do município — amarela ao centro e verde no exterior — e tem o diâmetro de 5 cm e de espessura 0,3 cm.

2 — A medalha municipal de mérito é de ouro, pende de uma fita tripartida, com as cores do brasão de armas do município — amarela ao centro e verde no exterior — e tem de diâmetro 3,5 cm e de espessura 0,2 cm.

No seu verso é gravada a indicação do sector de actividade em função do qual a medalha é atribuída.

3 — A medalha de serviços públicos é de prata, pende de uma fita bipartida, com alfinete, com as cores do brasão de armas do município — amarela à esquerda e verde à direita — e tem de diâmetro 3,5 cm e de espessura 0,2 cm.

4 — Todas as medalhas têm na frente o brasão de armas do município e no verso a gravação do galardão a que respeitam.

5 — Todas as medalhas são inseridas num estojo de fundo azul.

Artigo 4.º

Atribuição da medalha de honra e de mérito

1 — As medalhas de honra e de mérito são atribuídas por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — Em qualquer dos casos tanto a proposta como a deliberação devem ser devidamente fundamentadas.

Artigo 5.º

Atribuição da medalha de serviços públicos

A atribuição da medalha de serviços públicos é da competência da Câmara Municipal, e será atribuída com base em deliberação deste órgão no seguimento de:

- 1) Proposta de algum dos seus membros ou de recomendação da Assembleia Municipal devidamente fundamentadas;
- 2) De proposta fundamentada, instruída por dirigentes dos serviços autárquicos.

Artigo 6.º

Cerimónia de entrega das insígnias

1 — As insígnias previstas neste Regulamento devem ser entregues em cerimónia solene a realizar no dia da liberdade, no Salão Nobre dos Paços do Município.

2 — Somente os agraciados com a medalha de honra do município, e dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia solene noutra data ou local ou formalidade diferente para a sua entrega.

Artigo 7.º

Diploma

A atribuição das insígnias é atestada por diploma com o brasão de armas do município, assinado pelo presidente da Câmara,

autenticado com o respectivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da deliberação tomada.

Artigo 8.º

Registo da atribuição

Após deliberação de atribuição, é feito o registo das insígnias a atribuir, seus destinatários e fundamentos, em livro de termos criado para o efeito.

Artigo 9.º

Encargos

A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Do uso das medalhas

1 — É expressamente vedada a ostentação de qualquer das insígnias por quem não haja sido com as mesmas agraciado.

2 — O uso indevido é punido nos termos da lei.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das medalhas instituídas o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

4 — Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade do cargo de funcionário ou agente do município ou de junta de freguesia (medalha municipal de serviço público) e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 11.º

Título póstumo

Podem ser atribuídas medalhas a título póstumo.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Projecto de Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes.**Préambulo**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder de tutela, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que atribui às autarquias competências para participar na prestação de serviços a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio às referidas estruturas sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, e a fim de ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após publicação no *Diário da República* e aprovação da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deliberou aprovar o presente Regulamento.

1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à prestação de apoio social em parceria na área do município de Odemira, no que se refere às seguintes áreas:

- a) Licenciamento de obras em habitação própria;
- b) Conservação e beneficiação em habitação própria;
- c) Alteração e ampliação em habitação própria;
- d) Acessibilidades;
- e) Transporte.